

EDITAL

Frederico de Oliveira Castro, Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência identificada na alínea f) n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o artigo 56.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025, deliberou, aprovar por maioria, com abstenção dos vereadores do PSD, a proposta para delegação de competências no Presidente da Câmara, com poderes para subdelegar.

Foi deliberado:

- Delegar no Presidente da Câmara e autorizá-lo a subdelegar nos Vereadores as competências da Câmara que, nos termos da legislação em vigor, podem ser objeto de delegação, nomeadamente, as previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea a) do artigo 39º do referido diploma legal), a saber: Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de

competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; Executar as obras, por administração direta ou empreitada; Alienar bens móveis; Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os

jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; Designar os representantes do município nos conselhos locais; Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; Administrar o domínio público municipal; Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

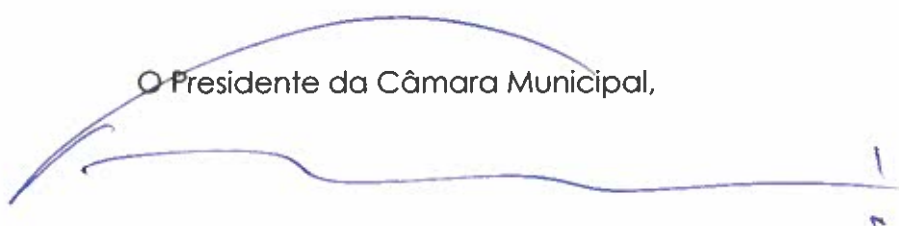
- Delegar no Presidente da câmara Municipal, a realização de despesas até ao limite de 748.196,84€, em articulação com o previsto nas normas de execução orçamental.

- Delegar no Presidente da câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais em montante definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da

Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, nos termos da da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Póvoa de Lanhoso, 15 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Frederico de Oliveira Castro, Dr.